

PROFISSÃO DE GEOFÍSICO

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 7.686, de 2017 (PLS nº 487/2015, no Senado Federal)

3 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Senador Romário (PSB/RJ)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Bebeto (PSB/BA): Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).
- Deputado Chico Alencar (PT/RJ -Fdr PSOL-REDE): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Paulo Paim (PT-RS): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Ementa do projeto de lei vetado:

Regula o exercício da profissão de geofísico

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam sobre a permissão para exercer a profissão de geofísico aos que detenham diplomas estrangeiros, bem como sobre a legislação aplicável à profissão de geofísico.

Estudo do Veto nº 45/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 45.24.001
	inciso II do "caput" do art. 2º: <i>ao graduado em Geofísica, com diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior revalidado de acordo com a legislação em vigor</i>
ASSUNTO	Formação necessária para exercer a profissão de geofísico
ORIGEM	Parecer da Comissão de Assuntos Sociais nº 13, de 2017 (Senador Paulo Paim) – Com o texto dado pela revisão da Mesa Diretora da Redação Final
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela permite o exercício da profissão de geofísico ao graduado em Geofísica, com diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior revalidado de acordo com a legislação em vigor.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa é inconstitucional uma vez que contraria o direito à igualdade e ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ao violar o art. 5º, <i>caput</i> e inciso XIII, da Constituição, e dar tratamento diferenciado para a possibilidade de exercício da profissão, restringindo, de maneira injustificada, a situação para os que realizaram a formação no exterior, ainda que revalidada no Brasil.” Ouvida Advocacia-Geral da União e o Ministério da Fazenda.

Estudo do Veto nº 45/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 45.24.002
	inciso III do "caput" do art. 2º: <i>ao graduado em ciências exatas com titulação de mestrado ou doutorado em Geofísica, com diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior revalidado de acordo com a legislação em vigor, que requeira o respectivo registro no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei</i>
ASSUNTO	Formação necessária para exercer a profissão de geofísico
ORIGEM	Parecer da Comissão de Assuntos Sociais nº 13, de 2017 (Senador Paulo Paim) – Com o texto dado pela Mesa Diretora na Redação Final
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela permite o exercício da profissão de geofísico ao graduado em ciências exatas com titulação de mestrado ou doutorado em Geofísica, com diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior revalidado de acordo com a legislação em vigor, que requeira o respectivo registro no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa é inconstitucional uma vez que contraria o direito à igualdade e ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ao violar o art. 5º, <i>caput</i> e inciso XIII, da Constituição, e dar tratamento diferenciado para a possibilidade de exercício da profissão, restringindo, de maneira injustificada, a situação para os que realizaram a formação no exterior, ainda que revalidada no Brasil.” Ouvida a Advocacia-Geral da União e o Ministério da Fazenda.

Estudo do Veto nº 45/2024

ITEM 45.24.003

DISPOSITIVO VETADO	art. 3º: <i>Aplicam-se aos geofísicos, aos físicos, aos geólogos e aos engenheiros geólogos que, nos termos do inciso I do art. 2º, exerçam a função de geofísico a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985.</i>
ASSUNTO	Legislação aplicável à profissão de geofísico
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece a aplicação de legislação sobre piso salarial, responsabilidade, fiscalização, registro, dentre outros temas profissionais, aos geofísicos, físicos, geólogos e engenheiros geólogos que exercem a função de geofísico com diploma expedido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa é inconstitucional uma vez que contraria o princípio da isonomia, previsto no art. 5º, <i>caput</i>, da Constituição, ao vincular os direitos trabalhistas previstos apenas para os profissionais a que se refere o art. 2º, <i>caput</i>, inciso I, do Projeto de Lei, criando diferenciação com base no local e na época de formação, ainda que exerçam reconhecidamente a mesma profissão Ademais, a proposição legislativa contraria o interesse público ao estender a aplicação de direitos e obrigações previstos na legislação a geofísicos que possuem determinada formação acadêmica, de forma não isonômica em relação a outros profissionais geofísicos, e ao desconsiderar os acordos e as convenções coletivas de trabalho como os instrumentos mais adequados, eficientes e oportunos para a fixação de pisos salariais para as categorias, em observância à realidade local.” Ouvida a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.